



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**REFORMA DA PRAÇA JOEL NASCIMENTO EM NOSSA SENHORA DAS  
DORES/SE**

**DA OBRA**

A presente especificação técnica se destina a Reforma da Praça Joel Nascimento em Nossa Senhora das Dores/SE. Os materiais e/ou serviços não previstos nesta especificação constituem casos especiais que serão apreciados pela fiscalização.

A execução da obra é de inteira responsabilidade da Empreiteira e a presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

Em qualquer divergência encontrada entre os elementos do projeto, deverá ser obedecido o seguinte critério:

Nas divergências entre desenhos e escalas, prevalecerão os de maior escala.

Nas divergências entre detalhes e planta, prevalecerão os detalhes.

Nas divergências entre especificações e planta, prevalecerão as especificações.

Nas divergências entre medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

Toda ou qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes, especificações inclusive acréscimo, somente serão admitidos com prévia autorização da fiscalização, e será anotada no livro de ocorrência da obra, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da obra.

Exigir-se-á emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

Todo material considerado “similar” deverá ser previamente submetido à apreciação da Fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

**DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO**

A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da empreiteira.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

A empreiteira deverá verificar “in loco” para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causado a serviços ali existentes será de inteira e única responsabilidade da empreiteira, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviço ou edificações.

É de inteira e única responsabilidade da firma empreiteira o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos da referida obra.

É de inteira responsabilidade da empreiteira a apresentação ao fiscal de obra de todo ou qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela fiscalização.

Não serão aceitos pela fiscalização os serviços executados que não tenham sido previamente aprovados.

Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(a) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A empreiteira, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a obra.

Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter no local da obra um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA da 21ª Região, como responsável geral da obra, auxiliado por mestre capacitado e encarregado.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, instalações, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive projeto de instalações elétricas, drenagem de águas pluviais, etc., detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nesta especificação e que sejam necessários ao bom andamento da obra.

Caberá a empreiteira verificar todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando ao fiscal qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

Deve a empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos de fiscalização, mantendo inclusive no local da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes e especificações.

Deverá a empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção de todos os entulhos resultantes tanto no interior como na área de serviço da mesma.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os detalhes, desenhos, especificações, instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO ou de modo geral como regras da arte de construir poderá a fiscalização além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição dos mesmos que será realizada pela empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área de obra, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

## **DOS SERVIÇOS A EXECUTAR**

### **1.0- SERVIÇOS PRELIMINARES**

Serão implantados pelo empreiteiro todos os serviços necessários à instalação da obra e correção por conta exclusiva do mesmo todas as despesas com instalações provisórias e, especialmente fornecimento e construção.

#### **1.1- PLACAS DE OBRA**

Caberá à empreiteira mandar confeccionar e fixar na obra, em chapa de aço galvanizado conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO, como também a placa da empreiteira.

#### **1.2- MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

Será exigido o cumprimento rigoroso da Lei nº 6.514, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção Civil, incluindo-se os custos decorrentes das



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

instalações necessárias (sanitários, vestiários, refeitório, etc.), e observando-se a composição do BDI, no tocante aos EPI's e EPC's.

### **1.3- MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

De acordo com a necessidade da obra, serão providenciados pela empreiteira todos os equipamentos, maquinários e ferramentas, a fim de que todos os trabalhos de construção sigam o melhor ritmo de produção.

### **1.4- SEGURO DE OPERÁRIOS E CONTRA FOGO**

O empreiteiro será o único responsável por quaisquer acidentes no trabalho, sofridos pelos operários. A empreiteira deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

É obrigatória a existência de meios de combate a incêndio, nos termos da portaria Nr. 31, de abril de 1954, do M.T.P.S.

### **1.5- LICENÇAS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES**

As licenças e multas cobradas pelos órgãos públicos, associações, conselhos e entidades afins, impostos e selagens, serviços, auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações serão por conta do empreiteiro, como também com referência ao CREA, INSS, FGTS, etc.

### **1.6- REGISTRO DA OBRA NO CREA E NO INSS**

Os registros no CREA e no INSS devem ser efetuados em tempo hábil pela empreiteira, apresentando à Fiscalização as cópias das matrículas em ambos os órgãos.

### **1.7- PISO INTERTRAVADO**

#### **3.3.1- Condução dos Serviços**

Será realizado a regularização da superfície e aplicar camada de 5cm de colchão de areia. Após isso, fazer o assentamento dos pisos.

#### **3.3.2- Medição e pagamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

Para fins de pagamento efetivamente, a unidade de medição do Piso intertravado será o metro quadrado real executado.

O pagamento será por preço unitário contratual e conforme medição aprovada por fiscalização.

## **2.0- PINTURA**

### **2.1- PINTURA**

#### **4.1.1- Condução dos serviços**

A superfície que receberá a pintura deve estar totalmente planas e desempoladas, livres de qualquer deformidade. Assim sendo serão aplicadas duas demãos de tinta, ficando a critério da fiscalização a marca e a cor a ser utilizada.

#### **4.1.2- Medição e pagamento**

Para fins de pagamento efetivamente, a unidade de medição da pintura será o metro quadrado real executado.

O pagamento será por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela fiscalização.

### **- Entrega da Obra**

A contratada só poderá entregar o prédio depois que a Fiscalização fizer uma visita à obra e constatar o seu bom estado de construção.

Será feita também uma verificação no funcionamento e segurança de todas as instalações, aparelhos, peças, etc, e em toda a obra. Qualquer peça que esteja deficiente será corrigida, refeita ou substituída pela Assistência Técnica.

Nossa Sra. Das Dores/SE – 11/08/2021

---

**LUCAS COSTA ARAGÃO SILVA**  
Engenheiro Civil - Crea 271919541-3